

Id:07382A273E67410E


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS  
 CNPJ: 06.554.794/0001-11

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: CONTRATO Nº 026/2021 – Dispensa Nº 026/2021
CONTRATANTE: Município de Altos – Piauí
CONTRATADO: ARAÚJO SERVIÇOS ELETRICOS, CNPJ: 37.315.508/0001-99, Conj.: Saci, Quadra 79, Casa 16, Teresina-PI.
OBJETO DO CONTRATO: a prestação de serviços de manutenção corretiva em Bomba de Infusão ST1000 e Desfibrilador DEA ZOO, para atender as necessidades do Município de Altos-PI.
FONTE DE RECURSO: Orçamento Geral do Município – Recursos próprios, FPM, ICMS e outros.
VIGÊNCIA: 30 (sessenta) dias.
VALOR DO CONTRATO: valor global do Contrato R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais).
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993
DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

 Maxwell Pires Ferreira  
 Prefeito Municipal

Id:13B5986288413E24


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CME- Município Boqueirão do Piauí

I - Temas integradores da Proposta Curricular Municipal que podem ser abordados na escola nas aulas relacionadas ao tema meio ambiente com abordagem interdisciplinar: ecologia, preservação da natureza, reciclagem, desenvolvimento sustentável, consumo racional da água, poluição ambiental, efeito estufa, aquecimento global, ecossistemas;

II - Atividades de conservação da biodiversidade, de zoneamento ambiental, de licenciamento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, de gerenciamento de resíduos, de gerenciamento costeiro, de gestão de recursos hídricos, de ordenamento de recursos pesqueiros, de manejo sustentável de recursos ambientais, de ecoturismo e melhoria de qualidade ambiental;

III - Políticas públicas, econômicas, sociais e culturais, de ciência e tecnologia de comunicação, de transporte, de saneamento e de saúde;

IV - Formação continuada de profissionais promovidos por empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas que tratem sobre temas ambientais;

V - Projetos, feiras e oficinas financiados com recursos públicos e próprios.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boqueirão do Piauí- PI, 01 de março de 2021

O Plenário do Conselho Municipal de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

## RESOLUÇÃO CME/BOQUEIRÃO Nº 01/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece normas sobre o cumprimento, no âmbito municipal, Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Conselho Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, estado do Piauí, considerando as disposições constantes na lei N° 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a política Nacional de Educação Ambiental. Resolve estabelecer regras e normas para política de Educação Ambiental no Sistema Municipal de Educação de acordo com os seguintes parâmetros:

Art. 1º. A presente resolução trata da Política Educação ambiental entendida como aquela destinada a desenvolver nas comunidades escolares conhecimentos, habilidades e atitudes voltadas para a preservação do meio ambiente.

Art. 2º. A educação ambiental deverá ocorrer dentro das escolas, públicas do Sistema Municipal de Ensino. Esta educação pode ser desenvolvida com o apoio órgãos do governo ou por entidades ligadas ao meio ambiente.

Art. 3º. A educação ambiental deve estar presente dentro de todos os níveis educacionais, como o objetivo de atingir todos os alunos em fase escolar. Os professores devem desenvolver projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais.

Art. 4º. Na inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino, recomenda-se como referência os Parâmetros e as Diretrizes Curriculares Nacionais, observando-se:

I - A integração da educação ambiental às disciplinas de modo interdisciplinar, contínuo e permanente; e

II - A adoção dos programas já vigentes de formação continuada de educadores.

Art. 5º. Considerando os parâmetros estabelecidos nesta resolução, o CME/BOQUEIRÃO, orienta que gestores(as) Coordenadores(as) a desenvolvam as atividades de Educação Ambiental considerando as matrizes de habilidades e Planos de Ensino de cada Modalidade de ano e série, sem prejuízos a outras ações.

Art. 6º. A Educação Ambiental deverá considerar:

## Demais conselheiros presentes na Sessão Plenária:

Titulares	Suplentes
Gislane Patrícia da Silva	Laecyenne R da Silva
Rosana Costa Pereira	Maria dos Santos Lopes da Costa
Rosângela de Sousa	Maria Oney Rêgo
FÁBIO GOMES DA SILVA	Thaylane Santos de Sá
Anaônica de Sousa	Regilene Almeida R. Mauds
Francisco Silva Brito	Íncio Lopes de Sousa
Leidiane Nunes Carvalho	Natália de Andrade Cardozo
Gerson de Resende Alves	Antonio Sales F. L. Hoy
Emilene da Silva Rocha	Diliana Rocha da Silva
Rosângela Maria Brito Cardozo	Jamara de Nascimento Silva

Gerson Resende Alves

Presidente do CME de BOQUEIRÃO DO PIAUÍ-PI

Homologo a Resolução CME/BOQUEIRÃO Nº 001/2021 do Egrégio Conselho Municipal, em Boqueirão do Piauí (PI), 01 de março de 2021.

Gilberto Gomes Pereira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO